

[>](#) [Quadro informativo](#) [>](#) [Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 1/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 929842 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)**Impugnações (1)****Esclarecimentos (2)**

24/08/2026 08:31



Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail institucional em 20 de agosto de 2026, pela empresa Concreta Assessoria e Consultoria em Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 35.127.092/0001-50, versando sobre a forma de execução e a eventual integração técnica entre as soluções dos Lotes 1 e 2, com oito questionamentos objetivos. A solicitante consigna expressamente que não impugna o parcelamento do objeto nem a divisão estabelecida no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA – RS
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2026
CONTRATAÇÃO NO PNCP N° 929842-1/2026 — UASG 929842
I – DO PEDIDO E DE SUA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail institucional em 20 de agosto de 2026, pela empresa Concreta Assessoria e Consultoria em Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 35.127.092/0001-50, versando sobre a forma de execução e a eventual integração técnica entre as soluções dos Lotes 1 e 2, com oito questionamentos objetivos. A solicitante consigna expressamente que não impugna o parcelamento do objeto nem a divisão estabelecida no Edital.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão pública para 25 de agosto de 2026 e protocolado o pedido em 20 de agosto de 2026, o requerimento é TEMPESTIVO e dele se CONHECE.

A presente resposta é divulgada em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas dentro do prazo do parágrafo único do

➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026 (Lei 14.133/2021)**

orienta, pois dela decorre a solução de quase todos os questionamentos. O Edital não exige integração técnica entre a solução do Lote 1 e a solução do Lote 2. As duas soluções são autônomas e autossuficientes em seus respectivos escopos, e o ponto de contato entre elas é de natureza referencial, não sistêmica.

Isso decorre da própria arquitetura desenhada no Termo de Referência. O sistema de gestão do Lote 2 possui seus próprios portais públicos — o Portal do Processo Legislativo e o Portal da Legislação —, que são funções internas daquele sistema e utilizam seu próprio banco de dados. O item 3.2.2.73 do Termo de Referência é explícito ao dispor que tal função é acessível por meio de link no site do Poder Legislativo. O elo entre as soluções é, portanto, um hiperlink, e as integrações exigidas na Planilha de Avaliação Técnica do Lote 2 são integrações entre funções do próprio sistema de gestão, não entre lotes.

Do lado do Lote 1, o site institucional deve dispor de gerenciador de conteúdo que permita a publicação de documentos e relatórios mediante upload, em diversos formatos, com controle de permissões gerenciado pela Câmara — é o que estabelecem os itens 3.1.2.15.4, 3.1.2.15.5 e, de modo expresso quanto ao ponto, o item 3.1.2.16, segundo o qual, independentemente da geração automática ou não das informações, o site deverá permitir a publicação do relatório necessário por meio de upload. A menção do Estudo Técnico Preliminar e do item 8.1.1 do Termo de Referência à sequência entre iniciar processos no software de gestão e depois publicá-los no site descreve o fluxo administrativo de trabalho da Casa — e não uma exigência de interoperabilidade automática entre os dois contratos.

III – DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1 — Caso os Lotes 1 e 2 sejam adjudicados a empresas distintas, haverá obrigatoriedade de integração técnica entre o website do Lote 1 e o sistema de gestão do Lote 2?

Não. O Edital e o Termo de Referência não impõem, como obrigação contratual de qualquer das contratadas, o desenvolvimento de integração técnica entre as soluções dos Lotes 1 e 2. Cada contratada responde exclusivamente pelo escopo do lote que lhe for adjudicado, tal como descrito no Termo de Referência. A articulação entre as soluções dá-se por remissão — links no site institucional para os portais públicos mantidos pelo sistema de gestão — e pela publicação de conteúdo no site mediante o gerenciador previsto para o Lote 1.

Questionamento 2 — Em caso positivo, a qual contratada competirá a responsabilidade pela implementação, configuração, manutenção e suporte da integração?

Prejudicado pela resposta ao questionamento 1, uma vez que não há integração técnica exigida entre os lotes. Para evitar dúvida: a contratada do Lote 1 responde integralmente pelo site, pelo domínio, pelas contas de e-mail e pelo respectivo gerenciador de conteúdo; a contratada do Lote 2

➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026 (Lei 14.133/2021)**

webservice, banco de dados compartilhado, alimentação automática de conteúdo ou outro mecanismo? Existe padrão ou tecnologia previamente definida?

Não há padrão ou tecnologia de integração entre lotes definida pela Administração, precisamente porque tal integração não é exigida. As referências a API constantes do Termo de Referência dizem respeito a requisitos internos do sistema de gestão do Lote 2 — como a comunicação entre suas próprias funções e a exposição de dados para consumo público —, não a interfaces a serem desenvolvidas entre as duas contratadas.

Questionamento 4 — Os custos das interfaces de integração deverão ser considerados na proposta do Lote 1, do Lote 2, ou serão objeto de definição conjunta entre as contratadas?

Não há custos de integração entre lotes a serem previstos, porque não há interface a desenvolver. Cada licitante deve dimensionar sua proposta exclusivamente com base no escopo do lote a que concorre, conforme descrito no Termo de Referência e nas planilhas de preços. As funcionalidades de publicação de conteúdo no site, inclusive por upload, já integram o objeto do Lote 1 e devem estar contempladas em sua proposta, sem qualquer acréscimo a esse título.

Questionamento 5 — A publicação das informações deverá ocorrer automaticamente, mediante integração entre os sistemas, ou poderá ser realizada mediante alimentação manual pelo responsável pelo website? A publicação no site institucional dar-se-á pelo gerenciador de conteúdo, mediante alimentação pela própria Câmara Municipal, não se exigindo automação a partir do sistema de gestão. O item 3.1.2.16 do Termo de Referência resolve o ponto de forma expressa, ao estabelecer que, independentemente da geração automática ou não das informações, o site deverá permitir a publicação do relatório necessário, em diversos formatos, por meio de upload, cuja permissão será gerenciada pela Câmara. No mesmo sentido, os itens 3.1.2.15.4 e 3.1.2.15.5 preveem publicação por upload e agendamento de publicações.

Ressalva-se que o conteúdo processual legislativo de consulta pública — proposições, tramitações, atos e votações — é disponibilizado pelos portais públicos do próprio sistema de gestão do Lote 2, acessíveis por link a partir do site institucional, não dependendo de republicação manual no Lote 1.

Questionamento 6 — Haverá obrigação contratual de cooperação técnica entre as contratadas? Quais serão as responsabilidades de cada uma?

Não há, nem seria necessária, obrigação de cooperação direta entre as contratadas, que não mantêm entre si relação jurídica. Cada uma se vincula exclusivamente à Câmara Municipal, e a coordenação entre os contratos compete à Administração, por meio da fiscalização e da gestão contratual. As responsabilidades de cada contratada são as delimitadas pelo escopo do respectivo lote, na forma indicada na resposta ao questionamento 2.

Questionamento 7 — A Administração disponibilizará à vencedora de um lote as informações técnicas, credenciais, documentação de API, bancos

➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026 (Lei 14.133/2021)**

do item 3.3.9 do Termo de Referência, proprietária do banco de dados, cabendo à contratada a mera administração durante a vigência contratual, com obrigação de disponibilizá-lo à Câmara ao término ou rescisão do contrato. A Administração fornecerá a cada contratada, no que couber, os elementos de sua titularidade necessários à execução do respectivo objeto. Questionamento 8 — Considerando que a Prova de Conceito será realizada separadamente por lote, em que momento e de que forma será validada a efetiva integração entre as soluções após a contratação, caso vençam empresas distintas?

Não havendo integração exigida entre os lotes, não há validação de integração a ser realizada, nem na Prova de Conceito, nem após a contratação. A aferição limita-se, para cada lote, ao atendimento integral dos requisitos do respectivo bloco da Planilha de Avaliação Técnica, na forma do item 7.20 do Edital e do item 3.6 do Termo de Referência. Especificamente quanto ao item 8 do bloco "WEB SITE INSTITUCIONAL", aplicável ao Lote 1, que trata da criação de protocolo pelo cidadão no Portal de Serviços Digitais, esclarece-se que a avaliação recairá sobre a funcionalidade própria da solução do Lote 1 — o cadastro do serviço, o acesso público, a abertura do protocolo pelo cidadão e seu encaminhamento estruturado ao destinatário —, não se exigindo do licitante do Lote 1 a demonstração de inserção automática em sistema de tramitação de terceiro, cuja contratação é objeto de lote diverso e ainda não definida ao tempo da Prova de Conceito. A menção ao fluxo conforme mapeamento do processo, constante do critério de validação, descreve o resultado pretendido no ambiente do próprio proponente, não uma exigência de interoperabilidade entre contratos distintos.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, PRESTAM-SE os esclarecimentos nos termos acima, que passam a integrar o Processo Administrativo nº 23/2026 e vinculam a Administração e os licitantes na interpretação dos dispositivos referidos. Os esclarecimentos ora prestados não alteram, ampliam ou restringem qualquer exigência, critério ou condição de participação previstos no instrumento convocatório, limitando-se a explicitar o sentido de suas disposições. Não há, por consequência, repercussão sobre a formulação das propostas que imponha a republicação do edital ou a devolução do prazo, permanecendo inalterada a data da sessão pública, designada para 25 de agosto de 2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, dando-se ciência ao solicitante e a todos os interessados, e junte-se aos autos.

Santa Maria – RS, 24 de agosto de 2026.

ELIANE ELIZABETE DOS SANTOS SOARES

Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026 (Lei 14.133/2021)

soluções dos Lotes 1 e 2, com oito questionamentos objetivos. A solicitante consigna expressamente que não impugna o parcelamento do objeto nem a divisão estabelecida no Edital.



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2026

CONTRATAÇÃO NO PNCP N° 929842-1/2026 — UASG 929842

I – DO PEDIDO E DE SUA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail institucional em 20 de agosto de 2026, pela empresa Concreta Assessoria e Consultoria em Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 35.127.092/0004-50, versando sobre a forma de execução e a eventual integração técnica entre as soluções dos Lotes 1 e 2, com oito questionamentos objetivos. A solicitante consigna expressamente que não impugna o parcelamento do objeto nem a divisão estabelecida no Edital.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão pública para 25 de agosto de 2026 e protocolado o pedido em 20 de agosto de 2026, o requerimento é TEMPESTIVO e dele se CONHECE.

A presente resposta é divulgada em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas dentro do prazo do parágrafo único do art. 164, aproveitando a todos os interessados, independentemente da identificação do solicitante, cuja indicação foi requerida apenas para fins de registro e publicidade.

II – DA PREMISSE: COMO AS DUAS SOLUÇÕES SE ARTICULAM

Antes das respostas individualizadas, cumpre fixar a premissa que as orienta, pois dela decorre a solução de quase todos os questionamentos. O Edital não exige integração técnica entre a solução do Lote 1 e a solução do Lote 2. As duas soluções são autônomas e autossuficientes em seus respectivos escopos, e o ponto de contato entre elas é de natureza referencial, não sistêmica.

Isso decorre da própria arquitetura desenhada no Termo de Referência. O sistema de gestão do Lote 2 possui seus próprios portais públicos — o Portal do Processo Legislativo e o Portal da Legislação —, que são funções internas daquele sistema e utilizam seu próprio banco de dados. O item 3.2.2.73 do Termo de Referência é explícito ao dispor que tal função é acessível por meio de link no site do Poder Legislativo. O elo entre as soluções é, portanto, um hiperlink, e as integrações exigidas na Planilha de Avaliação Técnica do Lote 2 são integrações entre funções do próprio sistema de gestão, não entre lotes.

Do lado do Lote 1, o site institucional deve dispor de gerenciador de conteúdo que permita a publicação de documentos e relatórios mediante upload, em diversos formatos, com controle de permissões gerenciado

➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026 (Lei 14.133/2021)**

Referência à sequência entre iniciar processos no software de gestão e depois publicá-los no site descreve o fluxo administrativo de trabalho da Casa — e não uma exigência de interoperabilidade automática entre os dois contratos.

III – DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1 — Caso os Lotes 1 e 2 sejam adjudicados a empresas distintas, haverá obrigatoriedade de integração técnica entre o website do Lote 1 e o sistema de gestão do Lote 2?

Não. O Edital e o Termo de Referência não impõem, como obrigação contratual de qualquer das contratadas, o desenvolvimento de integração técnica entre as soluções dos Lotes 1 e 2. Cada contratada responde exclusivamente pelo escopo do lote que lhe for adjudicado, tal como descrito no Termo de Referência. A articulação entre as soluções dá-se por remissão — links no site institucional para os portais públicos mantidos pelo sistema de gestão — e pela publicação de conteúdo no site mediante o gerenciador previsto para o Lote 1.

Questionamento 2 — Em caso positivo, a qual contratada competirá a responsabilidade pela implementação, configuração, manutenção e suporte da integração?

Prejudicado pela resposta ao questionamento 1, uma vez que não há integração técnica exigida entre os lotes. Para evitar dúvida: a contratada do Lote 1 responde integralmente pelo site, pelo domínio, pelas contas de e-mail e pelo respectivo gerenciador de conteúdo; a contratada do Lote 2 responde integralmente pelo sistema de gestão e por seus portais públicos, inclusive pelas integrações internas entre as funções daquele sistema, exigidas na Planilha de Avaliação Técnica. Nenhuma delas responderá por funcionalidade da outra.

Questionamento 3 — A integração deverá ser realizada mediante API, webservice, banco de dados compartilhado, alimentação automática de conteúdo ou outro mecanismo? Existe padrão ou tecnologia previamente definida?

Não há padrão ou tecnologia de integração entre lotes definida pela Administração, precisamente porque tal integração não é exigida. As referências a API constantes do Termo de Referência dizem respeito a requisitos internos do sistema de gestão do Lote 2 — como a comunicação entre suas próprias funções e a exposição de dados para consumo público —, não a interfaces a serem desenvolvidas entre as duas contratadas.

Questionamento 4 — Os custos das interfaces de integração deverão ser considerados na proposta do Lote 1, do Lote 2, ou serão objeto de definição conjunta entre as contratadas?

Não há custos de integração entre lotes a serem previstos, porque não há interface a desenvolver. Cada licitante deve dimensionar sua proposta exclusivamente com base no escopo do lote a que concorre, conforme descrito no Termo de Referência e nas planilhas de preços. As funcionalidades de publicação de conteúdo no site, inclusive por upload, já

➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026 (Lei 14.133/2021)**

A publicação no site institucional dar-se-á pelo gerenciador de conteúdo, mediante alimentação pela própria Câmara Municipal, não se exigindo automação a partir do sistema de gestão. O item 3.1.2.16 do Termo de Referência resolve o ponto de forma expressa, ao estabelecer que, independentemente da geração automática ou não das informações, o site deverá permitir a publicação do relatório necessário, em diversos formatos, por meio de upload, cuja permissão será gerenciada pela Câmara. No mesmo sentido, os itens 3.1.2.15.4 e 3.1.2.15.5 preveem publicação por upload e agendamento de publicações.

Ressalva-se que o conteúdo processual legislativo de consulta pública — proposições, tramitações, atos e votações — é disponibilizado pelos portais públicos do próprio sistema de gestão do Lote 2, acessíveis por link a partir do site institucional, não dependendo de republicação manual no Lote 1.

Questionamento 6 — Haverá obrigação contratual de cooperação técnica entre as contratadas? Quais serão as responsabilidades de cada uma?

Não há, nem seria necessária, obrigação de cooperação direta entre as contratadas, que não mantêm entre si relação jurídica. Cada uma se vincula exclusivamente à Câmara Municipal, e a coordenação entre os contratos compete à Administração, por meio da fiscalização e da gestão contratual. As responsabilidades de cada contratada são as delimitadas pelo escopo do respectivo lote, na forma indicada na resposta ao questionamento 2.

Questionamento 7 — A Administração disponibilizará à vencedora de um lote as informações técnicas, credenciais, documentação de API, bancos de dados, endpoints ou demais recursos necessários à integração com a vencedora do outro lote?

Não sendo exigida integração entre os lotes, não há recursos dessa natureza a disponibilizar para tal finalidade. Registre-se, de todo modo, que a Câmara Municipal é titular do domínio camara-sm.rs.gov.br e, nos termos do item 3.3.9 do Termo de Referência, proprietária do banco de dados, cabendo à contratada a mera administração durante a vigência contratual, com obrigação de disponibilizá-lo à Câmara ao término ou rescisão do contrato. A Administração fornecerá a cada contratada, no que couber, os elementos de sua titularidade necessários à execução do respectivo objeto.

Questionamento 8 — Considerando que a Prova de Conceito será realizada separadamente por lote, em que momento e de que forma será validada a efetiva integração entre as soluções após a contratação, caso vençam empresas distintas?

Não havendo integração exigida entre os lotes, não há validação de integração a ser realizada, nem na Prova de Conceito, nem após a contratação. A aferição limita-se, para cada lote, ao atendimento integral dos requisitos do respectivo bloco da Planilha de Avaliação Técnica, na forma do item 7.20 do Edital e do item 3.6 do Termo de Referência. Especificamente quanto ao item 8 do bloco "WEB SITE INSTITUCIONAL", aplicável ao Lote 1, que trata da criação de protocolo pelo cidadão no Portal de Serviços Digitais, esclarece-se que a avaliação recairá sobre a

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 929842 - N° 1/2026 (Lei 14.133/2021)

não definida ao tempo da Prova de Conceito. A menção ao fluxo conforme mapeamento do processo, constante do critério de validação, descreve o resultado pretendido no ambiente do próprio proponente, não uma exigência de interoperabilidade entre contratos distintos.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, PRESTAM-SE os esclarecimentos nos termos acima, que passam a integrar o Processo Administrativo nº 23/2026 e vinculam a Administração e os licitantes na interpretação dos dispositivos referidos. Os esclarecimentos ora prestados não alteram, ampliam ou restringem qualquer exigência, critério ou condição de participação previstos no instrumento convocatório, limitando-se a explicitar o sentido de suas disposições. Não há, por consequência, repercussão sobre a formulação das propostas que imponha a republicação do edital ou a devolução do prazo, permanecendo inalterada a data da sessão pública, designada para 25 de agosto de 2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, dando-se ciência ao solicitante e a todos os interessados, e junte-se aos autos.

Santa Maria – RS, 24 de agosto de 2026.

ELIANE ELIZABETE DOS SANTOS SOARES

Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS

Incluir esclarecimento

